

Processo nº 1591/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** - Rectificação da factura no valor de € 463,82, com dedução dos valores respeitantes a consumo superior a 6 meses (valor aproximado de € 155,00).

---

**Sentença nº 147/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao representante da ---- que requereu junção ao processo de um acordo entre a reclamante e a reclamada sobre a factura objecto reclamação no montante de 463,82€ para pagamento em 7 prestações e por isso não aceita a rectificação no que respeita à prescrição.

A reclamante disse que já tinha apresentado a reclamação em Março de 2017 mas que a factura cuja rectificação solicita, com redução dos valores prescritos, só foi emitida em Maio de 2017, por isso vem indicado nos factos supervenientes da lide.

A reclamante confessa ter feito acordo pelo telefone porque lhe disseram que teria que pagar o valor total daquela factura.

Tendo em consideração que existe um acordo extrajudicialmente feito não é oportuno a invocação a prescrição.

Pela Reclamada foi dito que prescreveu, ontem dia 10/07/2017, a primeira prestação do acordo feito e citado anteriormente.

A reclamante não pagou essa primeira prestação porque estava a espera do resultado da Arbitragem marcada hoje neste Tribunal e porque não tinha possibilidade económica para o fazer.

Em face da situação foi solicitado que se fizesse novo plano de pagamento que permitisse o pagamento num período mais longo.

Foi acordado por ambos em a quantia da factura objecto reclamação, no montante de 463,82€, ser paga em 15 prestações mensais e sucessivas de 30,92€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Agosto e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

O reclamante deverá fazer o pagamento das prestações por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada :

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar a quantia de 463,82€ nos moldes acima definidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)